



ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, CNPJ nº 66.661.372/0001-77, registro sindical processo nº. 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, n. 277, conjunto “D”, Centro, CEP 01043-000; processo de alteração estatutária junto ao MTE, processo nº. 46000.012033/2002-7 e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB BAURU**, com sede na cidade de Bauru, na Av. Nações Unidas, n. 30-31, Jardim Panorama, CEP 17011-105, por seus representantes abaixo assinados, estabelecem o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012**, ajustando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, os salários dos empregados abrangidos pelo ACT 2010/2012, entre COHAB BAURU e SINCOHAB, serão reajustados pelo índice 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente à inflação no período de 01/05/2010 a 30/04/2011 segundo o Índice de Custo de Vida – ICV-DIEESE, sobre os valores dos salários praticados em 30/04/2011.

CLÁUSULA 2ª. CORREÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação previsto na cláusula 2ª, do ACT 2010/2012, entre COHAB BAURU e SINCOHAB, será reajustado pelo mesmo índice previsto na cláusula primeira, passando a ser, a partir de 1º de maio de 2011, R\$ 514,11 (quinhentos e quatorze reais e onze centavos).



Parágrafo único. Eventuais diferenças entre valores quitados durante o mês de maio/2011 e o avençado no *caput* serão complementadas nos próximos créditos a serem realizados.

CLÁUSULA 3ª. DISCIPLINA DA ACEITAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E "ABONOS DE PONTOS"

A Empresa somente aceitará justificativas de faltas ou de ausências de marcações de ponto ("abonos de pontos") que se enquadrem nas hipóteses expressamente previstas na legislação ou em acordo coletivo de trabalho, ou que decorram de necessidade do serviço devidamente motivada.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, mantendo as demais Cláusulas constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de Maio.

CLÁUSULA 6ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que possam surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e acertados, e para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, assinam as partes o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - SINCOHAB
Rua do ABC



Bauru, 26 de maio de 2011.

PELA COHAB/BAURU

Edison Bastos Gasparini Júnior
Diretor Presidente
CPF: 058.390.998-13

Paulo Sérgio Gobbi
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 067.774.618-09

PELO SINCOHAB:

Renato Roberto Ribeiro
Presidente
CPF: 022.684.458-79

Aparecido Paulista da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 709.458.618-34

Luis Carlos Laurindo
OAB/SP Nº 77.598